



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 051/2025.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para extração de cascalho em áreas particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a extração de cascalho em áreas particulares com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Rio dos Índios.

Parágrafo Único. O Município fica responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso em que a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica o Município de Rio dos Índios autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de Cessionário, de área particular destinada a extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

Art. 3º. A Secretaria de Obras manterá o controle de extração do cascalho no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC Nº 1251/2025

PROTOCOLADO

Em 31/07/2025 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, vinte e quatro dias do mês de julho de 2025.

Chlor
Ass. Responsável

Flávio Golin
Prefeito Municipal

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que submete à apreciação deste Poder Legislativo, a autorização e regulamentação da extração/exploração de cascalho em cascalheiras em áreas privadas, pelo Município.

A extração de cascalhos é essencial para manutenção e conservação das estradas rurais, entretanto, no Município de Rio dos Índios não há cascalheira devidamente licenciada para extração.

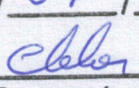
Por meio desta Lei, o Município ficará autorizado a utilizar imóveis rurais de propriedade privada, a extração/exploração de cascalheiras e licenciamento ambiental, na qualidade de cessionário, explorando exclusivamente na forma gratuita, e para tanto, será formalizado Termo de Cessão de Direito Real de Uso com o cedente.

O material a ser extraído das cascalheiras, será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à tráfegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, vinte e quatro dias do mês de julho de 2025.


Flávio Golin
Prefeito Municipal

DOC Nº 125/2025
PROTOCOLADO
Em 31/07/2025

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento particular, de um lado, brasileiro(a), casado(a), portador do RG:, inscrito no CPF:, e seu cônjuge, brasileiro(a), casado(a), portador do RG:, inscrito no CPF:, ambos residentes, no Bairro/Vila, na cidade de, Estado de, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Flavio Golin**, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. O CEDENTE, na qualidade de legítimo proprietário/possuidor de um imóvel rural, conforme Matrícula, cede e transfere gratuitamente ao CESSIONÁRIO, a título de Cessão de Direito Real de Uso, para fins de extração/exploração de cascalheiras, o fragmento de terra/área a seguir especificado:
2. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis meses), contados da data da assinatura do Termo, sendo ao final, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel/a fração do imóvel acima especificado.
 - 2.1. Admite-se a prorrogação do prazo de vigência por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos o superior interesse público.
3. O CESSIONÁRIO se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em Cessão, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelo CESSIONÁRIO, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
4. É vedado ao CESSIONÁRIO ceder ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da CEDENTE.
5. O CESSIONÁRIO, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

6. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o CESSIONÁRIO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à CEDENTE.

7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do CESSIONÁRIO, de qualquer cláusula acordada.

7.1. O CESSIONÁRIO poderá rescindir unilateralmente o contrato quando deixar de se verificar o superior interesse público em sua manutenção.

8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

9. O CESSIONÁRIO fica responsável pelo licenciamento ambiental da área para retirada de cascalho.

10. As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Proprietário xxxxxxxxxxxx
CEDENTE

Município de Rio dos Índios
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2